



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Gabinete da Presidência

PORTARIA CONJUNTA GP/CR TRT5 N. 007, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

(Republicada por erro material)

Adota a fase intermediária 2, prevista no inciso III do art. 9ª do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 9 de outubro de 2020, nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a partir de 6 de setembro de 2021.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA NASCIMENTO ANDRADE, e O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 12, de 9 de outubro de 2020, que institui normas e o Protocolo Geral de Medidas Sanitárias para a retomada gradual dos serviços presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO as condições sanitárias e de atendimento de saúde, com base na evolução de casos novos, número de óbitos e ocupação hospitalar nas jurisdições, em conformidade com o Ato TRT5 GP/CR n. 012, de 2020;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 8º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 2020, que dispõe: *“O início de cada fase será acionado por meio de Portaria da Presidência do TRT da 5ª Região, específica por jurisdição, considerando as condições sanitárias e de atendimento à saúde, com base na evolução de contexto epidemiológico e a resposta da Coordenadoria de Saúde acerca do número de casos da doença, óbitos, incidência, taxa de recuperação em cada uma das jurisdições”*;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pelo Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-crise no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, instituído pelo Ato GP TRT5 n. 0173, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução n. 341, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021, do CNJ e a necessidade e iniciar a implementação de medidas específicas para o fim de garantir do acesso à Justiça dos excluídos digitais;

CONSIDERANDO o PROAD n. 4263/2020,

**RESOLVEM:**

Art. 1º As unidades do TRT da 5ª Região, a partir de 6 de setembro de 2021, passam a adotar a fase intermediária 2, prevista no inciso III do art. 9º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 9 de outubro de 2020.

Art. 2º Ficam autorizadas oitivas de partes e testemunhas e realização de audiências presenciais por todas unidades do TRT da 5ª Região, observadas as regras de distribuição de salas.

§ 1º Nas jurisdições do interior que possuem mais de uma Vara do Trabalho, compete ao Juiz Diretor do Fórum coordenar a distribuição dos turnos e salas de audiências, localizadas no térreo de cada Fórum, cujo funcionamento está limitado a, no máximo, duas salas no mesmo turno.

§ 2º As audiências semipresenciais realizadas pelas Varas do Trabalho do interior que avançaram de fase devem ocorrer nas salas de audiências das respectivas unidades, com auxílio do servidor da Secretaria, vedada a designação pelo SISDOV.

§ 3º As oitivas de testemunhas designadas entre juízos de jurisdições diversas, na forma do Provimento GP/CR n. 7, de 5 de agosto de 2019, devem continuar a ser designadas pelo SISDOV e realizadas nas salas de oitivas de cada Fórum.

Art. 3º As sessões de julgamento presenciais serão realizadas na sala de sessão do Tribunal Pleno, observado o horário das 8 às 12h e das 13 às 17h, em dias úteis, com pautas de julgamento restritas aos processos que tramitam em meio físico.

§ 1º A distribuição dos turnos entre as Turmas para designação das sessões presenciais ficará a cargo dos Desembargadores Presidentes de Turma, em deliberação conjunta.

§ 2º O acesso e o controle do número de pessoas na sala de sessão do Pleno são de responsabilidade da Coordenadoria de Segurança Institucional, de modo que não implique o descumprimento dos protocolos de medidas sanitárias.

Art. 4º Voltam a fluir os prazos dos processos que estão tramitando em meio físico, ressalvada a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, à luz do art. 139, VI, do Código de Processo Civil, bem como a prática dos atos processuais, considerando a impossibilidade de acesso ou traslado da parte física dos autos, quando necessários ao andamento, a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos e o eventual agravamento local ou regional da pandemia.

Art. 5º Os Diretores e Chefes de todas as unidades administrativas, judiciárias de primeiro e segundo grau e de apoio judicante, sob pena de responsabilidade, devem manter em trabalho presencial de 1 (um) a 3 (três) servidores, de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 15h30, para prática dos atos necessários ao cumprimento de suas atribuições e da unidade.

§ 1º O atendimento ao público interno e externo permanece exclusivamente remoto nas unidades.

§ 2º As unidades judiciárias devem priorizar, nas atividades presenciais, aquelas relativas aos processos que tramitam em meio físico.

§ 3º No que for necessário para dar efetivo cumprimento ao disposto no **caput**, afasta-se a incidência do disposto no art. 9º, III, “a”, “6” e “b”, “2”, do Ato Conjunto TRT5 GP/CR 12, de 2020.

Art. 6º Os gestores das unidades devem, preferencialmente, estabelecer sistema de rodízio entre os servidores, independente da atividade que estes realizem, estando autorizados a convocar para

o trabalho presencial, também, os integrantes do grupo de risco que estejam com o esquema vacinal completo de prevenção à Covid-19, assim considerado aquele que atingiu o 15º dia, a contar da aplicação da segunda dose ou dose única da vacina.

Parágrafo único. As servidoras gestantes devem continuar em trabalho remoto, de acordo com a Lei n. 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 7º A carga de autos no primeiro e segundo graus, no período de retomada da fase intermediária 2, será disciplinada por esta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Deve ser observado, ainda em relação ao primeiro grau, o disposto no Provimento Conjunto GP/CR n. 02, de 2020, exceto quanto ao art. 3º e o **caput** do art. 6º, que trata do local de entrega e retirada dos autos, que serão feitas na Coordenadoria de Atendimento ao Público.

Art. 8º O acesso aos autos que tramitam em meio físico no primeiro grau deve ocorrer, preferencialmente, através da disponibilização pela unidade, via e-mail, de cópia dos autos em arquivo digitalizado, mediante solicitação do advogado feita diretamente ao e-mail da unidade.

Art. 9º Fica permitida, excepcionalmente, a carga dos autos de processos que tramitam em meio físico no primeiro grau, nas Varas do Trabalho da Capital, mediante solicitação **on-line** da carga, na forma do Provimento Conjunto GP/CR n. 2, de 2020.

§ 1º As Varas do Trabalho da Capital devem entregar os autos, com os respectivos volumes e guia de remessa, na Coordenadoria de Atendimento ao Público até às 12h do dia útil seguinte à data de solicitação.

§ 2º A retirada dos autos de que trata do § 1º deve ocorrer no período das 14h às 15h30m do dia útil seguinte à solicitação **on-line**, na Coordenadoria de Atendimento ao Público, situada no andar térreo do Fórum Antônio Carlos Oliveira.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a Coordenadoria de Atendimento ao Público deve entregar os autos, receber a solicitação de carga assinada, encaminhá-la à Secretaria da Vara do Trabalho respectiva.

§ 4º Nas Varas do Trabalho do interior, a solicitação de carga deve ser atendida na portaria do Fórum, pelo servidor da respectiva Vara.

Art. 10. O acesso ao conteúdo dos autos que tramitam em meio físico no segundo grau, preferencialmente, por solicitação do advogado, ocorre por cópia dos autos em arquivo digitalizado, através do endereço eletrônico [processual@trt5.jus.br](mailto:processual@trt5.jus.br), que será encaminhada para o e-mail informado pelo usuário no pedido, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 11. Fica permitida, excepcionalmente, a carga dos autos de processos que tramitam em meio físico no segundo grau:

I - em relação aos processos que estão na Seção de Controle e Movimentação Processual (INF), a ser realizada no Fórum Ministro Carlos Coqueijo Costa, na sede do TRT5, no bairro de Nazaré, no horário das 13h às 15h; e

II - em relação aos processos que estão nas Secretarias das Turmas, através de solicitação feita através do e-mail da Turma, disponível no **site** oficial, para retirada no dia seguinte no endereço e horário informados no inciso I.

Parágrafo único. As Secretarias das Turmas, após organizar a carga e tramitações respectivas, encaminharão os volumes físicos para retirada na unidade descrita no inciso I.

Art. 12. Os gestores das unidades judiciárias deverão cobrar a devolução dos autos dos processos em carga com advogados, procuradores e peritos.

Parágrafo único. Os autos em carga serão devolvidos nos seguintes locais:

I – portaria do Fórum, quando Vara única;

II – Seção de Apoio às Varas do Trabalho do Interior; ou

III – na capital, os autos em carga referentes ao primeiro e segundo graus, respectivamente, na Coordenadoria de Atendimento ao Público (CAP), situada no térreo do Fórum Antônio Carlos Araújo de Oliveira (Comércio), e na Seção de Controle e Movimentação Processual (INF), localizada no térreo do Fórum Ministro Carlos Coqueijo Costa, na sede do TRT da 5ª Região, no bairro de Nazaré.

Art. 13. A agência bancária da Caixa Econômica Federal, Fórum Antônio Carlos de Oliveira, no bairro do Comércio, pode funcionar para atendimento exclusivo de magistrados, servidores e advogados, desde que a instituição:

I - cumpra os protocolos e medidas sanitárias estabelecidos por este Tribunal, inclusive no interior da agência;

II - apresente plano de atendimento ao público, com objetivo de impedir aglomeração e a formação de filas nas dependências internas do Fórum; e

III - disponibilize prepostos próprios, sem ônus para o Tribunal, para realizar o controle, identificação e orientações para acesso à agência, desde a entrada do Fórum até a saída do cliente das dependências deste Tribunal.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** poderá ser suspensa, independente de aviso prévio, caso haja comprometimento das medidas de segurança sanitária estabelecidas por este Tribunal no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 14. Quaisquer pedidos de acesso excepcional às unidades de primeiro grau e de apoio à atividade judicante, inclusive de prestadores de serviços de manutenção, devem ser dirigidos à Secretaria de Coordenação Judiciária de Primeira Instância, pelo e-mail [scj1@trt5.jus.br](mailto:scj1@trt5.jus.br), e, para as unidades administrativas e de segunda instância, à Presidência, pelo e-mail [presidencia@trt5.jus.br](mailto:presidencia@trt5.jus.br).

Art. 15. O protocolo geral de medidas sanitárias de retomada estabelecido pelo Ato Conjunto GP/CR n. 12, de 2020, deve ser observado estritamente.

Art. 16. Ficam suspensos os efeitos do **caput** do art. 6º do Ato Conjunto n. 012, de 9 de outubro de 2020.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DALILA NASCIMENTO ANDRADE**

Desembargadora Presidente

**ALCINO FELIZOLA**

Desembargador Corregedor

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 1º.09.2021, páginas 5-7, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006, RA TRT5 33/2007 e o Ato TRT5 GP 10/2021.

\* Redisponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 02.09.2021, páginas 1-2, por motivo de erro material.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5